
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA-de-
-FARIA, CANTANHEDE**

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DOCENTE**

Docentes contratados

Manual de procedimentos

Período de 2022 e seguintes

Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e decisões no âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico e à secção de avaliação do desempenho docente (SADD).

I – INTRODUÇÃO

O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (artigo 5.º, ponto 5).

Os docentes de contrato a termo com tempo de serviço inferior a 180 dias são avaliados por uma *checklist*.

Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas (artigo 5.º, ponto 6).

Se os contratos referidos no número anterior terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada que efetua a sua avaliação (artigo 5.º, ponto 7).

Não há lugar a observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo (artigo 18.º, ponto 7).

II - CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Os docentes contratados devem entregar o relatório de autoavaliação [modelo n.º 1/AELdF/RA], em duplicado, na secretaria da Escola Secundária Lima-de-Faria (sede do agrupamento), até às **12.00 horas** do dia **30 de junho** de cada ano.

O avaliador interno procede à avaliação do relatório de autoavaliação e entrega os dois documentos na secretaria da Escola Secundária Lima-de-Faria (sede do agrupamento), até às **12.00 horas** do dia definido na calendarização afixada.

A avaliação final dos docentes contratados é comunicada, por escrito, ao avaliado (artigo 21.º, ponto 5).

Considera-se o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de comunicação da avaliação final para a reclamação (à SADD) e 10 dias úteis, contados a partir da tomada de conhecimento da decisão da reclamação para o recurso (ao presidente do conselho geral).

III – INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

O relatório de autoavaliação [modelo n.º1/AELdF/RA] é elaborado anualmente e constitui um elemento essencial do procedimento de avaliação, sendo **obrigatória a sua apresentação**. Deve ser redigido, de forma clara, sucinta e objetiva, em suporte informático (letra Arial, tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,15), apresentado em papel, não podendo exceder 3 páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 19.º, ponto 4) e devendo corresponder à formatação da ficha aprovada pelo conselho pedagógico.

Os referidos relatórios devem dar entrada nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, de acordo com a calendarização referida.

O relatório consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre os seguintes elementos:

- A - Prática letiva** – descrição da atividade profissional desenvolvida, no âmbito da promoção de aprendizagens significativas;
 - **Atividades promovidas** – identificação das ações/estratégias desenvolvidas, no âmbito do serviço atribuído e recursos utilizados;
 - **Análise dos resultados obtidos** – reflexão, no que respeita à qualidade e à eficácia dos resultados obtidos, nomeadamente no desenvolvimento e aplicação de estratégias pedagógicas diferenciadas tendentes a efetivas aprendizagens curriculares;
- B- Participação na escola e relação com a comunidade** – identificação das atividades desenvolvidas e seu enquadramento no projeto educativo (metas e objetivos), refletindo o envolvimento, capacidade de iniciativa e contributo, bem como a relação com a restante comunidade escolar e extraescolar;
- C - Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa** – formação realizada (identificação, tipologia, duração, avaliação e entidade formadora), enquadramento e respetiva apreciação dos seus benefícios para as práticas letiva e não letiva (com certificados comprovativos).

A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente (artigo 19.º, ponto 5). A formação contínua não é obrigatória para os docentes contratados.

IV – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

V – RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final a atribuir neste ano letivo é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

Os níveis de classificação / desempenho são os seguintes:

- **Muito bom** (8 a 10 valores);
- **Bom** (6,5 a 7,9 valores);
- **Regular** (5 a 6,4 valores);
- **Insuficiente** (1 a 4,9 valores).

Neste universo, as classificações são ordenadas de forma crescente.

Os docentes contratados apenas podem aceder à menção de Muito Bom. O acesso à menção de Excelente implica a realização de observação de aulas, procedimento esse que não é aplicável aos docentes contratados. A atribuição da menção qualitativa de Muito Bom depende do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva, distribuída no decurso deste ano letivo, relevando, para o efeito, as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD (documento a ser solicitado, pelo avaliador, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento).

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação: científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional.

Para os efeitos no âmbito da classificação final são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica (A);
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade(B);
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional (C).

Caso não tenha realizado formação contínua (dimensão C), o docente será avaliado nas dimensões A e B, revertendo os 20% da dimensão C, de forma proporcional, para as duas dimensões avaliadas. Assim sendo, a dimensão A valerá 75% e a dimensão B valerá 25%.

A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) do conselho pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, apresentadas na ficha de avaliação global, garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos previstos.